

Prefeitura Municipal de Meliões

Estado de Santa Catarina

Lei nº 219 - Aprova decreto do Poder Execu-
tivo.

O Prefeito Municipal de Meliões
faço saber a todos os habitantes
deste Município que a Câmara
Municipal aprovou e em sancio-
no a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Decreto
do Poder Executivo Municipal nº 20 de 10
de novembro de 1979 que trata da omul-
ção e suplementação de dotações orçá-
mentárias num total geral de R\$
944.580,47 (novecentos e quarenta e quatro
mil quinhentos e oitenta e quatro
e sete centos)

Artigo 2º - Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Meliões, em 31 de Janeiro de 1980
Assinado: Euedis Mompreseri - Prefeito
Recom: Raccarros - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meliões

Lei nº 220 - Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o governo do Es-
tado de Santa Catarina, através da Se-
cretaria dos Transportes e Obras.

O Prefeito Municipal de Me-
liões, faço saber a todos os
habitantes deste Município,
que a Câmara Municipal

[Handwritten signature]

aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei: Artigo 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras - FEOP, para construir e reconstruir os seguintes pontes, nas estradas Municipais:

a) Construção da ponte sobre o Rio Manuel Alves, com 20 metros de extensão e 4 metros de largura, na estrada Municipal MEL-467, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

b) Construção da ponte sobre o Rio Manuel Alves, com 20 metros de extensão e 4 metros de largura, na estrada Municipal MEL-353, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

c) Reconstrução da ponte sobre o Rio Manuel Alves, com 63 metros de extensão e 4 metros de largura, na estrada Municipal MEL-460, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

d) Reconstrução da ponte sobre o Rio Manuel Alves, com 45 metros de extensão e 4 metros de largura, na estrada Municipal MEL-151, com infraestrutura em concreto armado e superestrutura em madeira.

Artigo 2º Revogados as disposições em contrário, esta lei entra

na sua vigência na data de sua publicação

Meleiro, em 5 de março de 1980
Assinado: Euedis Moutchedzi - Prefeito
" Reuoni Zaccaroni - Secretário -

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei nº 221 - Amplia o perímetro urbano da cidade de Meleiro.

O Prefeito Municipal de Meleiro, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ampliando o perímetro urbano da cidade de Meleiro, com a inclusão de uma área de terras totalizando $14.637 m^2$, na região sul da cidade, margem direita do Rio Manoel Alves tendo as seguintes confrontações: Ao norte - Extrema com o Rio Manoel Alves; Ao sul - extrema com terrenos de Domingos Brustot; A LESTE - Extrema com a Rua N. e rua Manoel Gabriel e, a OESTE extrema com o barranco que divide o terreno alagadiço com a margem do Rio Manoel Alves.

Artigo 2º - A totalidade de metros quadrados, constante do artigo 1º da presente lei, está assim dividida, segundo o mapa anexo: Área constituída pelos lotes - $12.327 m^2$; Área pertencente ao arrendamento $2.310 m^2$

[Handwritten signature]

O Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro em 20 de junho de 1980
 Assinado: Guédin Noufediui - Prefeito
 " Benoni Laccarini - Secretário

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro
 Lei nº 222 - Eleva os vencimentos dos servidores Municipais.

O Prefeito Municipal de Meleiro.
 Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º Os servidores diurnos. Os vencimentos dos servidores municipais regidos pelo estatuto dos servidores públicos ficam elevados em 41,38% (quarenta e um vírgula trinta e oito por cento) a partir do dia 1º de maio de 1980.

Parágrafo único - A elevação de vencimentos prevista no artigo 1º, da presente lei, atingirá também os servidores em virtude do Artigo 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro em 20 de junho de 1980
 Assinado: Guédin Noufediui - Prefeito
 " Benoni Laccarini - Secretário

Estado de Santa Catarina
 Prefeitura Municipal de Meleiro.

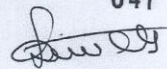
Lei nº 223 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar operações de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A - Arrendamento mercantil até o valor de R\$ 3.110.000,00 (três milhões e dez mil cruzeiros) e dá outras providências

Foco solar que a Câmara Municipal de Meliara, Estado de Santa Catarina, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com Bozano, Simonsen Leasing S/A, arrendamento mercantil, até o valor de R\$ 3.110.000,00 (três milhões e dez mil cruzeiros) acortável em até 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura de contrato com a já referida organização, com prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção no metáfora das obrigações reajustáveis da Tesouro Nacional de acordo com as taxas vigentes no período estabelecido, mês a mês.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo 1º, será aplicada no pagamento de parcelas de aluguel com valores consideráveis especificamente na aquisição, decorridos o prazo total do contrato dos seguintes equipamentos: Uma motorizada marca HWB modelo 130M.

Artigo 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a



repêda operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 1% (um por cento) o valor de Cr\$ 3.110.000,00 (Três milhões cento e dez mil oujeiros), acrescido de correção monetária das obrigações registráveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o artigo 9º de lei nº 4395 de 31 de dezembro de 1964 e da resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil em Território Nacional.

Artigo 4º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar procuração à Bozano, Junouze & Associados S/A - arrendamento mercantil por instrumento público para receber os parcelos mensais dos gestos do retorno do seu posto sobre circulação de mercadorias e aplicar no pagamento dos prestações mensais de aluguel no arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da Execução desta Lei, serão utilizados os recursos do Fundo de participação do Município - F.P.M. Artigo 6º - Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Feito em 22 de agosto de 1980
 Assinado - Euedir Marquesen - Prefeito
 Recebi Zaccari - Secretário.

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 224 - Autoriza o Executivo a construir uma escola.

O Prefeito Municipal de Meleiro: Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a construir uma escola na localidade de Bruba Vespa, distrito de Morro Grande, utilizando os recursos da dotação orçamentária 4110-Projeto ODU 31961-01, do setor de Educação e Cultura.

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 05 de Setembro de 1980
Assinado: Eudes Maurício - Prefeito
" Reymond Cesarim Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 225. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Meleiro Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

[Handwritten signature]

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar com o senhor Mario Mezzari, através do qual a Prefeitura Municipal e a Casau, ficam usufruindo o direito de usar a passagem que liga a estação de tratamento de água e reservatório em três da ligação e uso gratuito de duas bicas de água que serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As bicas de que trata o artigo supra, serão usadas exclusivamente para o abastecimento necessário aos animais do lote, não podendo serem derivadas para outros fins.

Artigo 2º. A vigência do contrato será por tempo indeterminado e será denunciado tão logo a Prefeitura e a Casau deixarem de ocupar a passagem aludida no artigo 1º da presente lei.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ulleiro, em 05 de setembro de 1980
 Assinado. Euedir Manfredini - Prefeito
 " Benoni Zaccaroni - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Mdeiro

Lei nº 226 - Autoriza o Poder Executivo

Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria dos Transportes e Obras

(Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR). O Prefeito Municipal de Melero. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a firmar convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria dos Transportes e Obras (Fundo Estadual de Assistência Rodoviária - FEAR), objetivando a obtenção de auxílio financeiro destinado à aquisição parcial de camibus fixos e lubrificantes para manter a frota mecanizada, quando estiver a disposição deste município, para execução de conservação, manutenção e ou ampliação, digo implantação de rodovias pertencente a rede Municipal.

Artigo 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Melero, em 26 de Setembro de 1980

Assinado: Guedir Manfredini - Prefeito
,
Reuseni Zaccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Melero

Lei n. 227 - Cumpria o perímetro Urbano da Cidade de Melero.

O Prefeito Municipal de Melero. Faço saber o todo que

Amel

a Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica ampliado o perímetro urbano da cidade de Melero, com a inclusão do loteamento "Jardim Primavera", de propriedade da Surobiliaris C/II S/LS, em sua parte norte, tendo as seguintes confrontações: Ao norte: Numas extensão de 8700 (oitenta e sete metros) confrontando com a área remanescente. Ao sul: Com o eixo da estrada geral Melero-Boca do Tigre, numa extensão de 8700 (oitenta e sete metros) a leste: Numa extensão de 686,80 (seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), confrontando com terrenos de Julio Saizato. A oeste: numa extensão de 686,80 (seiscentos e oitenta e seis metros e oitenta centímetros quadrados), confrontando com terrenos de Uotol Carreirinho.

Artigo 2º - A ampliação de que trata o artigo 1º da presente lei, incluirá no perímetro urbano da cidade de Melero, numa área total de 59.099,10 (cinquenta e nove mil, noventa e nove metros quadrados e 10 centímetros), sendo: 41.001,60 (quarenta e um mil e um metro e sessenta centímetros quadrados) com a área pelos lotes e 18.097,50 m² de oito mil, noventa e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) pelo arruamento.

Artigo 3º - A ampliação de que trata o artigo 1º da presente lei, digo: do total da área constante do artigo 2º,

desta lei, a Imobiliária City Ltda. pro-
prietária do loteamento, doará à Pre-
feitura Municipal, para utilização pu-
blica, uma área de 1.928,90 (nove mil
novecentos vinte e oito metros e dezesse-
te centímetros quadrados), mais 18.097,60 (dezoito
mil novecentos e sete metros e cinquenta
e sete centímetros quadrados) pertencente ao
arruamento ficando ainda reservada
a área de 1.447,69 (um mil quatrocentos
e quarenta e sete e sessenta e nove centí-
metros quadrados) necessária para
a passagem das águas para cultivos
de arroz.

Artigo 4º: Revogadas as disposições
em contrário esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Meleiro, em 17 de setembro de 1980
Assinado: Guedes Manfredini - Prefeito
Rusmi Kassab - Secretário

Estado de Santa Catarina -

Prefeitura Municipal de Meleiro.

Lei n.º 228 - Altera os vencimentos dos servi-
dores da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Meleiro.

Faço saber a todos os habitantes
deste município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sancio-
nei a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos servido-
res municipais, regidos pelo Estatuto dos
Funcionários Públicos e consolidação das
Leis do Trabalho, terão seus vencimentos

[Handwritten signature]

majorados a partir do dia 1º de novembro de 1980, nas seguintes proporções são as atuais.

a) Para os servidores que percebem até 3 (três) salários mínimos 39.49 (trinta e nove vírgula quatro e nove por cento).

b) Para os servidores que percebem acima de 3 (três) salários mínimos até 10 (dez) salários mínimos, 35.90 (trinta e cinco vírgula nove e zero por cento), mais o valor de ~~446.90~~ 446.90 (quatrocentos e quarenta e seis cruzados e noventa e zero centavos).

Parágrafo único - A majoração de vencimentos prevista nas letras "a" e "b" do artigo 1º atingirá também os inativos.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro em 21 de novembro de 1980 assinado: *Quedir Manfredini* - Prefeito

" *Benoni Do Carmo* - Secretário

Estado de Santa Catarina -

Prefeitura Municipal de Meleiro -

Lei nº 229 - Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1981. O Prefeito Municipal de Meleiro.

Faco saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento geral do Município, de Meleiro, para o exercício.

Financieira de 1981, estima a receita e
fixa a despesa do município em
R\$ 28.000.000,00 (Vinte e oito mil e
zeros)

Artigo 2º. A receita será composta
da arrecadação de tributos e outras
rendas, na forma da legislação em
vigor, obedecendo o seguinte de-
dobro:

1.1. Receitas correntes

Receita Tributária - 1.000.000,00
" Patrimonial - 10.000,00
Transf. correntes - 17.935.000,00
Receitas Diversas - 120.000,00 R\$ 19.065.000,00

1.2. Receitas de Capital

Operações de crédito - 1.000.000,00
Alienação de bens - 10.000,00
Transf. de capital - 7.925.000,00 R\$ 8.935.000,00
Total geral da receita R\$ 28.000.000,00

Artigo 3º. A despesa distribuir-se-á por unidades administrativas de
seguinte maneira:

Poder Legislativo

00. Câmara Municipal R\$ 1.200.000,00

Poder Executivo

01. Gabinete do Prefeito R\$ 3.000.000,00
02. Secr. de Ad. e Finanças R\$ 3.100.000,00
03. DNER R\$ 13.200.000,00
04. Setor de Educação e Cultura R\$ 4.500.000,00
05. Setor de Saúde e Fomento R\$ 1.000.000,00
06. Setor de Serviços Urbanos R\$ 2.000.000,00
Total geral da despesa R\$ 28.000.000,00

Artigo 4º. A aplicação dos re-
cursos discriminados no artigo ante-

Amor

rior, far-se-á em consonância com os programas elaborados para as unidades orçamentárias, distribuídos pelas categorias econômicas e elementos da despesa, alteráveis por decreto do Poder Executivo.

Artigo 5º. O Chefe do Poder Executivo municipal, no interesse da Administração poderá designar a título de encargos gerais, órgãos centrais para mesorimentação dos recursos atribuídos às unidades orçamentárias;

Artigo 7º. Os recursos que constituem a "reserva de contingência" constantes do elemento 3.8.9.3, são destinados a suplementar por ato do Poder Executivo, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária.

Artigo 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a; a) realizar operações de crédito interno, por antecipação de receitas, até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária estimada, bem como abrir créditos suplementares.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Feito, em 21 de novembro de 1980

Assinado, Ezequiel Maurotini - Prefeito

Benoni Laccaron - Secretário

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Meleiro

Lei nº 330 - Anula e suplementa dotações orçamentárias. O Prefeito Municipal de Meleiro. Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Meleiro aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º. As dotações orçamentárias abaixo discriminadas, ficam anuladas parcialmente, na importância total de R\$ 1.132.990,00 (Um milhão cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais), respectivamente:

Gabinete do Prefeito

Contas - 4970 - Projeto - 03040201 - R\$ 9.230,00

Sec. de Adm. e Finanças

Contas - 4120 - Projeto - 03080301.01 R\$ 46.760,00

D.M.E.R.

Contas - 3261 - Atividade - 16880332.02 R\$ 36.000,00

Contas - 4120 - Projeto - 16880334.02 R\$ 521.000,00

Contas - 4351 - Projeto - 16880331.01 R\$ 400.000,00

Saúde e Saneamento

Contas - 3250 - Atividade - 15824922.04 R\$ 120.000,00

Total R\$ 1.132.990,00

Artigo 2º. O produto das anulações constantes do artigo 1º da presente Lei, na importância de R\$ 1.132.990,00 (Um milhão cento e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais), será usada, na suplementação da dotação 3260 Reserva de Contingência.

Artigo 3º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meleiro, em 23 de dezembro de 1980
Assinado: Euedir Manfredini - Prefeito
" Rosário Zaccaro - Secretário